



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE VEREADOR

JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI N. 065/2021.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CAPS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO TERCEIRO TURNO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Cria programa municipal de apoio ao CAPS, através de operacionalização do Terceiro turno de atendimento, criando o plantão psicológico nas referidas unidades.

Art. 2º. Para efeito desta lei o plantão psicológico deverá ser exercido por profissionais com experiência comprovada em atendimento especializado nas situações de crises emergenciais com comprovação técnica certificada, podendo citar:

1. Ansiedade;
2. Abstinência do uso de drogas;
3. Traumas recentes;
4. Medos;
5. Ressentimentos, comprometendo a autonomia e autodomínio;
6. Sensação de estranhezas;
7. Tristeza profunda;
8. Alteração brusca de auto-estima;
9. Desejo compulsivo de morte;
10. Vítimas de violência física e emocional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador


JUSTIFICATIVA



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Analisando fatores psicológicos, alguns momentos que exigem uma intervenção qualificada, especializada e imediata. Uma condição que muitas vezes garante a preservação da saúde Física e até a preservação da vida. A propositura que apresento a esta Casa Legislativa aponta a necessidade da criação da Ampliação do atendimento nos CAPS com a implantação do terceiro turno de trabalho nestas unidades. O projeto também apresenta características específicas no sentido de desenvolver um atendimento diferenciado, emergencial para o alívio da situação no ato do choque Emocional. Este procedimento requer profissionais capacitados e que oferecem conhecimentos Específicos no sentido de promover atendimento emergencial. Conto com a aprovação desta Casa e com a sensibilidade do poder Executivo no envio desta proposta como mensagem de lei.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

